



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.018 DE 06 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre **DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL**, e *autoriza a DOAÇÃO* às empresas confrontantes, do Loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL", e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art.1º. Fica transferida da categoria dos bens de uso comum do povo, e incorporada para a categoria de bens dominicais do Município, uma área de 7.610,15m<sup>2</sup> (sete mil seiscentos e dez metros e quinze decímetros quadrados), área esta do sistema de circulação, sendo a Avenida 02, do Loteamento denominado "Distrito Industrial", neste Município, destinada à doação as empresas confrontantes, a qual possui a seguinte descrição:

"Inicia no ponto 1, localizado do lado direito da Avenida 01, distante 118,17 m da Rua 01; deste ponto segue rumo 61° 35'22" NW com ângulo interno 68°40'00" por uma distância de 15,39 m confrontando com o lote 1, da quadra B, até o ponto 2; a ligação do ponto 1 ao 2 é uma curva de desenvolvimento 18,46 m e raio de 9,00 m; do ponto 2 segue rumo 02°48'43"NW com ângulo interno 238°46'39" por uma distância de 295,87 m confrontando em 137,17 m com o lote 1, da quadra B, em 78,20 m com o lote 2, da quadra B, e 80,50 m com o lote 4, da quadra B, até o ponto 3; do ponto 3 segue rumo 09°39'51"NW com ângulo interno 173° 08'53" por uma distância 7,69 m confrontando com a Viela Sanitária até o ponto 4; a ligação do ponto 3 ao ponto 4 é uma curva de desenvolvimento 7,70 m e raio 29,00 m; do ponto 4 segue rumo 89°57'02" SW com ângulo interno 99°36'52" por uma distância de 28,11 m confrontando com a Avenida 04 até o ponto 5; do ponto 5 segue rumo 47°98'43" SE com ângulo interno 42°14'15" por uma distância 12,73 m confrontando com o Sistema de Lazer 1 até o ponto 6; a ligação do ponto 5 ao ponto 6 é uma curva de desenvolvimento 14,33 m e raio 9,00m; do ponto 6 segue rumo 02°48'43" SE com ângulo interno 225°00'00" por uma distância 324,84 m confrontando com o Sistema de lazer 1 até o ponto 7; do ponto 7 segue rumo 21°00'04" SE com ângulo interno 03°48'47" por uma distância 7,27 m confrontando com o

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sistema de Lazer 1 até o ponto 8; a ligação do ponto 7 ao ponto 8 é uma curva de desenvolvimento 7,48 m e raio 9,00 m; do ponto 8 segue rumo 49°44'37" NE com ângulo interno 28°44'33" por uma distância de 45,46 m confrontando com a Avenida 01 até o ponto 1, ponto este inicial, encerrando uma área de 7.610,15 m<sup>2</sup>."

Art.2°. A área objeto da presente desafetação, será retificada, desmembrada, e posteriormente anexada aos imóveis já doados a confrontantes, sendo as seguintes:-

- a) Exall Alumínio S.A,
- b) Brumma Comercial e Industrial Ltda,
- c) Alticon Indústria e Comércio Ltda.

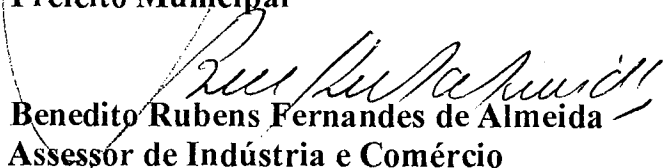
Parágrafo Único – A doação de que trata este artigo, é feita a fim de que as empresas donatárias se utilizem do imóvel ora doado, exclusivamente para ampliação, com observância ao que preceitua a Lei n.º 2.476/90 e seus respectivo regulamento e decreto n.º 3.417, de 02.02.93.

Art.3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

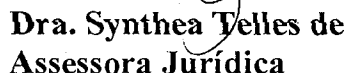
Art.4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 2003.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Assessor de Indústria e Comércio

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em

  
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

06 de maio de 2003.

Prj/app

PALACETE 10 DE JULHO